



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1521/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/2019.

De autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, o presente projeto de lei "dispõe sobre a criação do programa - Adote uma Placa Pet - e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, e dá outras providências".

Segundo o autor, "o projeto visa possibilitar uma parceria da municipalidade com empresas privadas, associações e até condomínios residenciais, para incentivar e viabilizar, sem custos ao Município, ações para a manutenção, zeladoria e limpeza das calçadas, praças e áreas verdes de São Paulo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Prefeitura já dispõe de mecanismos de cooperação com a sociedade civil, com vistas à realização de serviços de zeladoria urbana, como o programa "Adote uma Praça", que foi instituído pelo Decreto nº 57.583/2017 com o objetivo "viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município com área de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), sob exclusiva administração das Prefeituras Regionais".

No que se refere aos anúncios, a Lei nº 14.223/2006, conhecida como Lei Cidade Limpa, divide-os em três categorias:

- anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

- anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;

- anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 19 desta lei.

A referida lei proíbe a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificados ou não, enquanto que, nos termos de cooperação celebrados por meio do programa "Adote uma Praça", admite-se apenas a colocação de anúncios indicativos.

Em resposta à solicitação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo manifestou-se, por meio de seus órgãos competentes, de forma contrária ao prosseguimento do presente Projeto de Lei. Entre os argumentos apresentados, estão a existência de instrumento legal vigente apto a viabilizar a celebração de termo de cooperação com finalidade semelhante e o fato de que a viabilização da proposta para a instalação de um dispensador com sacos plásticos para coleta de dejetos de cães como contrapartida à exposição de marcas em placas já se encontra alicerçada no Decreto nº 52.062/2010.

Ante o exposto, em que pese o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando as ponderações efetuadas pelo Executivo em relação ao seu conteúdo, manifesta-se contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/12/2021.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2021, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.